



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

CI N.º 283/SUED-SARP-SEFAZ/2010

Cuiabá – MT, 29 de julho de 2010.

De: Jefferson Marcos Delgado da Silva
Unidade: SUED/SARP

Para: Radiana K. S. Clemente
Unidade: GPAQ/CAC/SENF
C/ Cópia: AERP

Assunto: Questionamento de licitante Tomada de Preços nº 002/2010 – Leiloeiro

Senhora Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção a CI 633/2010/GPAQ, que encaminha cópia do questionamento formulado pelo Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais de Mato Grosso e Mato do Grosso do Sul, protocolo 556401/2010, para manifestação da GMA/SUED, segue abaixo algumas considerações sobre o questionamento formulado no processo citado.

QUESTIONAMENTO:

"Somos favoráveis a utilização da ferramenta para realizar o leilão on-line, incentivamos nossos Leiloeiros a buscar o seu espaço, entretanto, diante do exposto, o leilão "presencial" ou simultaneamente, "presencial e on-line", é, nesta oportunidade o mais ideal e sensato."

CONSIDERAÇÕES:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

- I) O objeto da Tomada de Preço 002/2010 - SENF/GPAQ/CPL - Contratação de leiloeiro público oficial habilitado e credenciado, na forma legal, que disponha de uma ferramenta com recursos de tecnologia da informação para estruturação de Leilão Oficial Online (Modalidade de Arrematação de bens pela Internet) com a finalidade de alienar bens e ou mercadorias apreendidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso por meio de plataforma de transação via WEB (Word Wide Web), em atendimento ao Plano de Trabalho Anual da GMA/SUED/SARP segue o Princípio da Eficiência na Administração Pública, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98. Observa-se o conceito posto por ALEXANDRE MORAES *"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."*(1) O conceito amplo de eficiência é trazido de forma plena, ou também colocado por UBIRAJARA COSTODIO como sentido comum, in verbis: *"Do exposto até aqui, indentifica-se no princípio constitucional da eficiência três idéias: prestabilidade, presteza e economicidade. Prestabilidade, pois o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão. Presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez. Economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário público. Tais características dizem respeito quer aos procedimentos (presteza, economicidade), quer aos resultados (prestabilidade), centrados na relação Administração Pública/cidadão"*(2). JOSÉ AFONSO DA SILVA esclarece que *a eficiência administrativa é atingida pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários* (3). *Ou seja, é utilização dos melhores meios sem se distanciar dos objetivos da Administração Pública, atingindo a satisfação das necessidades coletivas.*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

II) Conforme pesquisa divulgada pelo Ibope o acesso à Internet chegou a 66,3 milhões de brasileiros em dezembro de 2.009 (casa, trabalho, escolas, universidade, lan house e outros locais). A facilidade de acesso à internet é superior ao de deslocamento das pessoas de várias regiões para participar do leilão presencial, neste último caso restringindo um número maior de pessoas. Produzindo assim uma série de vantagens para o leilão on-line. Segue abaixo alguns itens:

- a. Potencializar a atração de compradores, sem limitações geográficas, inerente ao fato de ser online. Nos casos de leilões exclusivamente presenciais constata-se a dependência de compradores locais ou regionais.
- b. Facilitar o acesso pelos interessados. A facilidade do processo de licitação também atrai os consumidores que podem licitar, através dos seus computadores, no conforto das suas casas. Os potenciais licitadores têm mais tempo para ponderar as suas licitações.
- c. Viabilizar a oferta com alcance nacional, visando recuperar sempre o melhor valor para a administração pública;
- d. Facilitar as informações referentes ao processo e ao bem a ser leiloado.
- e. Comodidade, segurança, efetividade e agilidade;

III) Considerando a dinâmica da fiscalização estadual, a informação quanto a quantidade de bens/lotes/valor estimado fica prejudicada. A demanda quanto a realização do evento será diretamente proporcional a quantidade/tipos de mercadorias apreendidas disponíveis para serem leiloadas num determinado período, não sendo possível mensurar tais



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

itens. Mas a título de exemplo, no primeiro leilão realizado pela SEFAZ/MT, no ano de 2009, foram disponibilizados para leilão 127 lotes com 24.208 itens, total de lances mínimos: R\$ 158.336,00.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, apresentando nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Jefferson Marcos Delgado da Silva
Superintendente de Execução Desconcentrada

NOTAS:

01. MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30.
02. COSTODIO FILHO, Ubirajara. *A Emenda Constitucional 19/98 e o Princípio da Eficiência na Administração Pública*. In : *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo : Revista dos Tribunais, n. 27, p. 210-217, abr./jul. 1999, p. 214. (sublinhado nosso)
03. SILVA, José Afonso, *Curso de Direito Constitucional Positivo*. ed. 18. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 655-656.